

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O Presidente da Câmara Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação para a Avaliação Psicológica, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 1.1 A Avaliação Psicológica possui caráter eliminatório e será aplicada aos candidatos inscritos no cargo de Segurança Legislativo aprovados no Teste de Aptidão Física, sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO.
- 1.2. Os candidatos convocados estão elencados no Anexo Único deste Edital.
- 1.3 A avaliação será realizada no dia 12 de fevereiro de 2023, com horário de início às 9h00 (Horário de Brasília), no local UNITAU DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECANICA (JUTA), endereço Rua Daniel Danelli, s/n, Jardim Morumby, Taubaté/SP.
- 1.4 Os portões serão fechados às 9h00 (horário de Brasília).
- 1.5. Os candidatos deverão comparecer no local indicado acima com **antecedência de 30 (trinta) minutos** do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de documento oficial original de identidade com foto, caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente e dois (2) lápis pretos nº 2B.

2. OBJETIVO

- 2.1 A Avaliação Psicológica ocorrerá dentro dos parâmetros estabelecidos das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.
- 2.2 A avaliação psicológica tem como objetivo aprovar os candidatos que possuam capacidade de raciocínio, habilidades específicas e características de personalidade compatíveis com a multiplicidade, periculosidade e sociabilidade das atribuições do cargo de Segurança Legislativo da Câmara Municipal de Taubaté, e reprovar aqueles que apresentem características psicológicas incompatíveis com tais atribuições, de acordo com os parâmetros estabelecidos para o cargo em vigor na Câmara.

3. MÉTODO

- 3.1 A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas validados cientificamente em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), que resultem na obtenção de dados objetivos e fidedignos, qualificando numericamente, através de escores, as características avaliadas.
- 3.2 Os testes a serem aplicados têm sua validade regulamentar estabelecida pelo Conselho Federal de Psicologia, órgão normativo da profissão, somente realizados por psicólogos inscritos e ativos no Conselho Federal de Psicologia.
- 3.3 Entende-se por teste psicológico a medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, sendo que sua objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, não dependendo do julgamento subjetivo do aplicador, e sim da padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas.
- 3.4 A avaliação psicológica será realizada com base em estudo científico das atribuições, das responsabilidades e das competências necessárias para o cargo de Segurança Legislativo da Câmara Municipal de Taubaté.

- 3.5 A avaliação psicológica poderá consistir na aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo. Segundo o artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 09/2018, "Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas." Ainda segundo a mesma resolução, no §2º "a psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP).
- 3.6 Os resultados dos candidatos são comparados com os dados fornecidos pelos manuais dos testes utilizados, resguardados os critérios de similaridade de população, a fim de estabelecer os níveis mínimos aceitáveis em conformidade com o estudo científico do cargo em questão.
- 3.7 A avaliação psicológica será realizada em 02 (duas) tentativas, eliminatórias, podendo ocorrer em um ou mais dias, com o objetivo de avaliar as características do item 4.1 e 4.2 deste edital.

4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 4.1 Será considerado apto o candidato que apresentar características compatíveis com os critérios definidos pela Câmara para o exercício do cargo, tais como: a) capacidade de concentração e atenção (acima da média); b) raciocínio (acima da média); c) características adequadas de personalidade como: controle emocional, relacionamento interpessoal, capacidade em seguir regras e normas, respeito a hierarquia e superiores, comprometimento, energia, organização, adaptabilidade, resiliência, disposição para realização, conformidade social, controle da exibição, comunicação, empatia, liderança, entre outras.
- 4.2 Será considerado inapto o candidato que apresentar características restritivas ou impeditivas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado: agressividade aumentada, instabilidade emocional exacerbada, neuroticismo elevado, impulsividade inadequada, e nível insuficiente (abaixo da média) em atenção concentrada, dificuldade (abaixo da média) em abstrair conceitos e ideias (inteligência), dificuldade em sociabilidade e relacionamento interpessoal; dificuldade em seguir regras e normas, baixa organização; baixa proatividade e liderança.
- 4.3 A inaptidão no exame psicológico não significa, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos mentais. Indica, apenas, que o avaliado não demonstrou atender aos parâmetros exigidos para o exercício das funções inerentes ao cargo no momento da avaliação.
- 4.4 A inaptidão de Segurança Legislativo da Câmara Municipal de Taubaté, quando ocorrer, produz efeitos apenas para o presente concurso, referindo-se às características compatíveis ao cargo de Segurança Legislativo da Câmara Municipal de Taubaté.
- 4.5 A inaptidão de integrantes de outras Corporações Militares, Praças ou Oficiais, podem ocorrer, porque as atribuições de Segurança Legislativo da Câmara Municipal de Taubaté são distintas do cargo de outras corporações. Assim é possível que um candidato que seja militar de outra força, não demonstre atender aos requisitos para o cargo de Segurança Legislativo da Câmara Municipal de Taubaté.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Caso o(a) candidato(a) tenha sido considerado(a) apto(a) por meio de avaliação psicológica para um cargo específico de provimento em concurso público, essa avaliação não terá validade para uso.
- 5.2 No dia da realização dos testes o candidato deverá atentar-se cuidadosamente às instruções transmitidas pelos psicólogos responsáveis pela aplicação.
- 5.3 Os candidatos deverão comparecer no local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido de documento oficial original de identidade com foto, caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente, e dois(2) lápis preto nº 2B.

- 5.4 Para a submissão à Avaliação Psicológica definida neste Edital, recomendam-se aos candidatos os seguintes cuidados:
- a) Dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono;
- b) Alimentar-se adequadamente no café da manhã e almoço, se for o caso, com uma refeição leve e saudável;
- c) Evitar a ingestão de bebidas alcoólicas, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o exame.
- 5.5 Para a divulgação dos resultados, será observado o previsto na Resolução nº 02/2016 do Conselho Federal de Psicologia, que cita no caput do seu artigo 6º que "a publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os(as) candidatos(as) aptos(as)."
- 5.6 Será eliminado do Concurso Público o candidato que for considerado inapto nas duas (2) tentativas de avaliação ou faltoso na Avaliação Psicológica, bem como, aquele que, após o julgamento do seu recurso de Revisão, não alterar a sua inaptidão na referida avaliação.
- 5.7 O resultado do recurso de Revisão do resultado preliminar e o Resultado final da Avaliação Psicológica serão publicados no site da Câmara Municipal de Taubaté (https://www.camarataubate.sp.gov.br) e divulgado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/cmt22.
- 5.8 O candidato considerado inapto nas duas 2 (duas) avaliações poderá no prazo de 2 (dois) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado preliminar, solicitar a Entrevista de Devolução, que tem por objetivo esclarecer dúvidas a respeito da Avaliação Psicológica e dos motivos que determinaram sua reprovação. A entrevista de devolução será realizada na data e local previamente agendados após a solicitação do candidato.
- 5.9 No comparecimento à entrevista de devolução, o candidato pode ou não estar acompanhado de um psicólogo. Caso esteja, este deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia CRP. A entrevista de devolução será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato ao processo seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como nova oportunidade de realização dos testes.
- 5.10 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo que o acompanha, gravar a sessão de entrevista de devolução, tampouco fotografar e/ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas do seu exame psicológico.
- 5.11 O candidato poderá solicitar a qualquer tempo o Laudo Psicológico contendo o resultado do seu exame.
- 5.12 Somente será admitido 1 (um) recurso de Revisão do resultado preliminar, bem como 01 (uma) entrevista de devolução por candidato.

Taubaté, 11 de janeiro de 2023.

JOSÉ ALBERTO BARRETO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Taubaté

Nο	Inscrição	Nome
1	289001267	Alyson Mello Macedo
2	289001838	Erick Douglas Da Silva
3	289002389	Everton Rodrigo Barreto
4	289000278	Felipe Cunha De Almeida
5	289000599	Ferando Rodrigo De Oliveira
6	289003650	Gabriel Marmelo Tinoco
7	289001825	João Luiz Dos Santos Junior
8	289003770	João Victor Pinheiro
9	289003209	Josias Marcondes Cardoso
10	289002119	Luis Henrique De Morais Borges
11	289003726	Matheus Oliveira
12	289000956	Matheus Ouvernei Bezerra
13	289002111	Régis Augusto De Carvalho Castro
14	289003526	Robson Moisés Clemente Da Silva
15	289002816	Rodrigo Antonio Da Silva
16	289000151	Vitor Gabriel De Souza Andrade
17	289003519	Vitoria Aparecida Dos Santos
18	289002593	Yuri Mantovani